

Parágrafo único Durante as atividades a serem promovidas na referida semana, deverão ser abordados, entre outros temas, a redução no uso de produtos eletroeletrônicos, o descarte adequado, a coleta seletiva, bem como as formas de reaproveitamento, reutilização e reciclagem dos resíduos eletroeletrônicos, enfatizando ainda a importância da logística reversa para a mitigação dos impactos ambientais.

Art. 3º A semana de que trata esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1764968

LEI Nº 13.126, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

Denomina Antônio Joaquim Martins a Rodovia MT-452, no trecho que compreende o entroncamento da BR-070 até o entroncamento da MT-060, no Município de Nossa Senhora do Livramento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Antônio Joaquim Martins a Rodovia MT-452, com extensão de 13,7 km, no trecho que compreende o entroncamento da BR-070 ao entroncamento da MT-060, no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1764966

LEI Nº 13.127, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Júlio Campos

Declara a Corrida de Reis Patrimônio Imaterial, Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Corrida de Reis, realizada anualmente, Patrimônio Imaterial, Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O reconhecimento conferido por esta Lei visa preservar, valorizar e difundir a importância histórica, cultural, social e esportiva da Corrida de Reis para o povo mato-grossense.

Parágrafo único A Corrida de Reis é reconhecida como símbolo de integração social e cultural, além de promover saúde, lazer e inclusão por meio da prática esportiva.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará medidas para:

I - apoiar e promover a realização anual da Corrida de Reis;
II - incentivar ações de divulgação e valorização da tradição, tanto no âmbito estadual quanto nacional;

III - garantir a preservação da memória histórica e cultural do evento, incluindo registro e documentação de sua trajetória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1764967

LEI Nº 13.128, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Faissal

Declara de utilidade pública a Associação Equoterapia, Esportes e Artes - Laços de Vidas - ASSELAVI, de Várzea Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Equoterapia, Esportes e Artes - Laços de Vidas - ASSELAVI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 29.410.105/0001-09, com sede no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1764972

LEI Nº 13.129, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Nininho

Declara de utilidade pública o Instituto Doutrinaria da Criança e do Adolescente, de Rondonópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Doutrinaria da Criança e do Adolescente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.240.698/0001-86, com sede no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1764969

LEI Nº 13.130, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais 4 Patas, de Brasnorte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais 4 Patas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 49.380.998/0001-96, com sede no Município de Brasnorte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1764971